

ALMADA em forma

**PROGRAMA MUNICIPAL
DE ATIVIDADE FÍSICA**

ABRIL A OUTUBRO 2026

CONDIÇÕES GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO PROGRAMA ALMADA EM FORMA

DEPARTAMENTO DE DESPORTO E JUVENTUDE
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E ATIVIDADE DESPORTIVA

cm-almada.pt

CONDIÇÕES GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

O Município de Almada reconhece que a promoção do desporto, consubstanciado na criação de condições para a prática de atividade física, é uma das competências e obrigações das Autarquias Locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;

Considerando que, à luz do princípio enunciado e consciente de que as Autarquias Locais se encontram mais bem posicionadas para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo das respetivas populações, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática de atividade física, o Município de Almada tem vindo a desenvolver, ao longo dos anos, instrumentos de promoção da prática de atividade física junto do movimento associativo desportivo;

Considerando que um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pela parceria com os agentes desportivos, entidades coordenadoras do processo de desenvolvimento desportivo que, para além de portadoras de uma identidade social forte, são polos dinamizadores da prática de atividade física, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo nacional;

Tendo como principal objetivo a sensibilização da população para a importância da atividade física na promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida, o Município de Almada assume o Programa Municipal “Almada em Forma”.

Assim, elabora-se as seguintes Condições Gerais de Organização e Participação do Programa Municipal “Almada em Forma”, edição de 2026, as quais se regem pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

(Objeto)

1. As presentes Condições de Organização e Participação visam estabelecer as regras de funcionamento do Programa Municipal “Almada em Forma” para a edição de 2026, adiante designado por Programa.
2. O Programa articula-se com as orientações definidas nas Grandes Opções do Plano do Município de Almada.
3. O Programa Municipal “Almada em Forma” é um programa de promoção da atividade física, desenvolvido em parceria entre o Município de Almada, as entidades do Movimento Associativo Desportivo, e outras entidades promotoras de atividade física, com sede ou atividade no concelho de Almada.

Artigo 2.º

(Princípios Gerais)

1. O Programa será previsivelmente desenvolvido entre os meses de abril a outubro de 2026.
2. As atividades a serem realizadas pelas entidades parceiras ocorrem, preferencialmente, aos fins de semana e feriados.
3. As entidades parceiras sem fins lucrativos devem:
 - a) Encontrar-se legalmente constituídas;
 - b) Ter a sede ou a atividade no concelho de Almada;
 - c) Apresentarem situação fiscal e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Instituto da Segurança Social I. P.;
 - d) Não ter dívidas perante o Município de Almada.
4. No âmbito da execução do Programa, irá respeitar-se o disposto no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), naquilo que lhe for aplicável, bem como as regras de execução do orçamento e a Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, no que respeita à obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública.

5. Todas as atividades realizadas no âmbito do Programa são de carácter gratuito para os participantes.
6. O Município de Almada define, para a edição de 2026, uma dotação orçamental a atribuir como comparticipação financeira, repartida pelas entidades parceiras sem fins lucrativos.
7. A comparticipação financeira a atribuir a cada entidade parceira sem fins lucrativos no âmbito do Programa, corresponde ao montante máximo de 100,00€ (cem euros) por atividade, estando condicionada ao número de candidaturas apresentadas, e de acordo com a dotação orçamental disponível.
8. De acordo com as candidaturas apresentadas, a programação final de atividades é elaborada pelo serviço do Departamento de Desporto e Juventude do Município de Almada.
9. Todas as entidades podem candidatar-se a desenvolver, no máximo, duas atividades por mês.

Artigo 3.º

(Objetivos do Programa)

São objetivos do Programa:

- a) Sensibilizar a população para a importância da atividade física na promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida, estimulando a prática de estilos de vida ativos;
- b) Criar condições para o aumento do número de pessoas ativas no concelho de Almada;
- c) Contribuir para a democratização do acesso à prática de atividade física;
- d) Promover atividades físicas diversificadas (passeios urbanos, caminhadas, passeios de bicicleta/BTT, rastreios, ações de prevenção da saúde e prevenção da doença, animação de espaços públicos, aulas de fitness, yoga, corrida, atividades aventura, golf, desportos aquáticos, entre outras);
- e) Estabelecer e reforçar as parcerias com o Movimento Associativo Desportivo do concelho de Almada e demais entidades promotoras de atividade física;
- f) Divulgar as atividades promovidas pelas Entidades parceiras;

- g) Aumentar a literacia física, independentemente da idade ou estatuto socioeconómico, as quais podem e devem praticar regularmente atividade física adaptada às suas condições de vida.

Artigo 4.º

(Condições de Candidatura)

1. As candidaturas ao Programa têm carácter anual.
2. As candidaturas devem ser submetidas diretamente na plataforma de Benefícios Públicos do Município de Almada, através do preenchimento de formulário próprio existente, em período a definir, preferencialmente no mês de março.
3. É da responsabilidade das Entidades proponentes manterem os dados atualizados na plataforma de Benefícios Públicos (PBP), do Município de Almada, sob pena de inviabilizar a concretização de qualquer apoio que venha a ser aprovado.
4. Após o término do prazo de candidaturas estabelecido para o efeito, o Município de Almada realiza a seriação e avaliação mediante o número de candidaturas apresentadas e de acordo com a dotação orçamental disponível.
5. Para além do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º das presentes Condições Gerais de Organização e Participação, só podem candidatar-se entidades que promovam atividade física regular e que evidenciem capacidade e meios de organização para integrar o Programa Municipal em apreço.

Artigo 5.º

(Critérios de exclusão de candidaturas)

Constituem critérios de exclusão de candidaturas:

- a) As entidades parceiras que tenham dívidas para com o Estado e para com o Município de Almada, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 2.º das presentes Condições Gerais de Organização e Participação;
- b) As entidades parceiras que não cumpram o estabelecido no artigo 4.º das presentes Condições Gerais de Organização e Participação;

- c) As candidaturas que não cumpram os objetivos do Programa.

Artigo 6.º

(Obrigações do Município de Almada)

O Município de Almada compromete-se a:

- a) Atribuir a comparticipação financeira, conforme definido no artigo 2.º das presentes Condições Gerais de Organização e Participação, às entidades parceiras sem fins lucrativos, mediante entrega dos documentos de quitação da comparticipação financeira atribuída - no prazo máximo de 30 dias após a conclusão anual do Programa - por parte das mesmas;
- b) Assegurar a divulgação das ações constantes no Programa pelos diversos meios e suportes de comunicação que possua;
- c) Garantir a realização de seguro de acidentes pessoais de acordo com a legislação em vigor, a todos os participantes no Programa;
- d) Disponibilizar os espaços urbanos ao ar livre, equipamentos e espaços culturais (Bibliotecas, Solar dos Zagallos e Convento dos Capuchos) e recursos logísticos disponíveis necessários à realização das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa;
- e) Promover uma reunião de avaliação com os representantes de todas as entidades parceiras no Programa, em cada edição, até final de cada ano civil;
- f) Elaborar o relatório final do Programa em cada edição, até final de cada ano civil.

Artigo 7.º

(Obrigações das Entidades parceiras)

As Entidades parceiras comprometem-se a:

- a) Cumprir as obrigações estipuladas nas presentes Condições Gerais de Organização e Participação do Programa;
- b) Garantir, conforme programação definida pelo Município de Almada, a conceção, organização e realização das atividades desportivas aprovadas no âmbito do Programa, garantindo os meios necessários à sua execução;

- c) Garantir que o enquadramento das atividades seja realizado por técnicos/as devidamente formados/as e credenciados/as de forma a garantir a realização das atividades previamente acordadas com rigor e qualidade;
- d) Utilizar o logótipo da Câmara Municipal de Almada, em todos os suportes de promoção ou divulgação das atividades no âmbito do Programa Municipal Almada em Forma;
- e) Colaborar para a concretização dos objetivos do Programa;
- f) Garantir a receção de inscrições para as atividades a realizar no âmbito do Programa;
- g) Enviar indicadores de avaliação, nomeadamente, ficha(s) de monitorização e respetivo relatório final;
- h) Entregar os documentos de quitação da comparticipação financeira recebida, no prazo máximo de 30 dias, após a conclusão anual do Programa (até 30 de novembro de cada ano civil).

Artigo 8.º

(Acompanhamento e Avaliação dos Resultados)

1. As entidades parceiras devem prestar todas as informações sobre a realização das atividades desenvolvidas, no âmbito do Programa ao Município de Almada - Departamento de Desporto e Juventude, assim como apresentar o respetivo relatório até final de novembro de 2026.
2. O acompanhamento das diversas atividades desportivas desenvolvidas no âmbito do Programa, deve ser realizado por técnicos/as do Município de Almada (Departamento de Desporto e Juventude) e por responsáveis afetos/as a cada uma das Entidades parceiras.

Artigo 9.º

(Incumprimento)

O não cumprimento das obrigações estipuladas nas presente Condições Gerais de Organização e Participação implicam a suspensão da(s) atividade(s) com a entidade parceira e a devolução, total ou parcial, da comparticipação financeira atribuída, sempre que aplicável.

Artigo 10.º
(Omissões)

Em tudo o mais omissos nestas Condições Gerais de Organização e Participação, bem como na resolução de quaisquer dúvidas emergentes da sua aplicação, decidirá a Câmara Municipal de Almada.

Artigo 11.º
(Vigência)

As Condições Gerais de Organização e Participação entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião de Câmara Municipal de Almada e vigoram até 31 de dezembro de 2026.